

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 23/03/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 23/03/00  
Assessoria de Plenário

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

PL 1123/2000

**Dispõe sobre a divulgação do valor das tarifas  
dos serviços de telefonia no Distrito Federal**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º** . Ficam as empresas concessionárias dos serviços de telefonia do Distrito Federal obrigadas a divulgar os valores das tarifas cobradas aos usuários nos mesmos veículos de comunicação e horários usados na promoção pública dos seus serviços comerciais.

**Art.2º** . O não-cumprimento do disposto nesta Lei sujeita as empresas concessionárias às sanções cabíveis, estabelecidas para o regime de concessão do Governo do Distrito Federal e as previstas no Código do Consumidor.

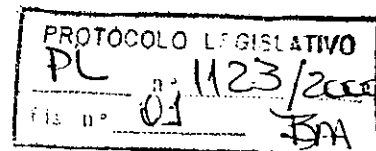
**Art.3º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

As empresas concessionárias dos serviços de telefonia do Distrito Federal mantêm sistemáticas campanhas na televisão, no rádio e nos meios de comunicação impressos com o fim de estimular o uso do telefone. Oferecem uma variedade de serviços e, através de artifícios publicitários, tentam convencer o usuário a se utilizar do sistema. Nunca explicitam, contudo, os preços desses serviços. Ao receber a conta telefônica no final do mês o usuário é surpreendido pelo valor a pagar.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Neste Projeto de Lei não se pretende interferir no sistema de telecomunicações, mesmo porque não é atribuição da Câmara legislar sobre este tema, nem nas campanhas promocionais das empresas concessionárias dos serviços de telefonia no Distrito Federal. Deseja-se apenas que o usuário possa tomar conhecimento prévio do preço do serviço a que ele está sendo induzido, pela publicidade, a consumir.

Prevê-se ainda que os preços das tarifas desses serviços sejam divulgados nos mesmos veículos de comunicação usados na promoção pública desses serviços comerciais.

Peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

